



Memorando nº 019/2026  
Processo Administrativo nº 41/2026  
ASSUNTO: **Decisão Pedido Impugnação**

## RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 21/05/2026

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2026

Trata-se de pedido de impugnação apresentado por **JEFFERSON SANTOS DE OLIVEIRA**, inscrito no CNPJ 52.472.235/0001-80, encaminhado através da plataforma Portal de Compras Públicas, em 15 de maio de 2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática (computadores desktop e scanners) e licenças permanentes Microsoft Office LTSC Standard 2024 para atendimento aos diversos setores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

A interessada impugna, em síntese, a exequibilidade do valor referenciado no processo para as Licenças Permanentes Microsoft Office LTSC Standard 2024 -itens 04 e 05- afirmando que o valor máximo aceito pela Administração está flagrantemente dissociado da realidade do mercado atual, acusando erro material quando da fase de planejamento do certame.

#### I – ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, verifica-se que o pedido de impugnação foi protocolado dentro do prazo legal, observado o interregno mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021. Assim, estando presentes os pressupostos de admissibilidade, **conhece-se** da presente impugnação para análise do mérito.

Não menos importante, no que se refere à legitimidade, verifica-se que o pedido de impugnação foi apresentado por interessado potencialmente afetado pelas disposições do edital, detentor de interesse jurídico na participação do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, resta configurada a legitimidade ativa para a apresentação da presente impugnação, razão pela qual se **conhece** do pedido para análise do mérito.

Finalizando, no tocante à regularidade formal, verifica-se que o pedido de impugnação foi apresentado por meio idôneo, contendo a devida identificação do impugnante, exposição clara dos fatos e fundamentos, bem como indicação objetiva dos pontos impugnados, atendendo às exigências previstas no art. 164 da Lei nº 14.133/2021. Assim, não se constata vícios formais que impeçam o seu conhecimento, estando pronto para análise de forma pontual.



## II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a matéria suscitada pela impugnante é a mesma anteriormente objeto de pedido de esclarecimentos, razão pela qual será analisada e justificada nos mesmos termos já apresentados.

Quando da solicitação de esclarecimentos, considerando tratar-se de objeto que demanda conhecimento técnico específico, a Pregoeira encaminhou os apontamentos ao setor Demandante, a fim de que fossem apuradas as supostas falhas alegadas, especialmente no que se refere à exequibilidade das licenças constantes nos itens 04 e 05.

Em resposta à solicitação, a responsável pelo setor de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal, Analista de Sistemas da Casa, manifestou-se acerca dos questionamentos levantados quanto à exequibilidade do valor referenciado, nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

*“As consultas de preços referentes às licenças do Office foram feitas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Contudo, como consta no item 6 do ETP que compõe o certame, ” (...) Ressalta-se que o valor apresentado neste ETP possui caráter meramente estimativo, tendo sido apurado com base nas pesquisas de mercado realizadas no momento de sua elaboração, podendo, portanto, sofrer variações até a efetiva realização do certame. Destaca-se, ainda, que os preços de equipamentos de informática estão sujeitos a oscilações decorrentes de fatores econômicos, especialmente da variação cambial, notadamente do dólar, o que pode impactar os valores praticados no mercado, tanto para mais quanto para menos. Dessa forma, se houver comprovação de que o valor apresentado na proposta for o valor praticado no mercado, não vejo motivos para não aceitar a proposta, mesmo que o valor esteja diferente do valor estimado no edital.”*

Em razão dos esclarecimentos prestados pela Analista de Sistemas da Casa, a Pregoeira decidiu pela manutenção integral do Edital, por entender não haver elementos suficientes que justificassem sua alteração.

Ademais, restou consignado que, caso necessário, poderá ser solicitada à Comissão de Preparação a juntada de nova pesquisa de preços na data da sessão de julgamento das propostas, com a finalidade de subsidiar e fundamentar eventual decisão acerca da exequibilidade dos valores apresentados.

A adoção de diligências complementares, inclusive mediante eventual atualização da pesquisa mercadológica, encontra respaldo nos princípios da razoabilidade, da busca da proposta mais vantajosa e do formalismo moderado que regem a Administração Pública, bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021, as quais autorizam a Administração a promover os esclarecimentos necessários à adequada instrução e condução do certame, garantindo maior segurança jurídica às decisões proferidas no curso do procedimento licitatório.

Ademais, o deferimento do pedido de impugnação do Edital acarretaria consequências significativamente mais gravosas ao interesse público do que os benefícios advindos do aproveitamento do instituto da diligência, especialmente diante da possibilidade de saneamento e complementação das informações necessárias sem prejuízo à competitividade ou à isonomia do certame.



Dessa forma, em observância aos princípios da razoabilidade e do formalismo moderado, a Administração opta pela manutenção do procedimento licitatório, resguardando a continuidade do certame e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

### III- DECISÃO

Diante de todo o exposto, conheço da impugnação apresentada, porquanto protocolada tempestivamente e em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, para, no mérito, indeferir o pedido formulado pela impugnante, mantendo-se o Edital em sua integralidade.

Contudo, considerando a variabilidade dos valores praticados no mercado de equipamentos e licenças de informática, determino à Comissão de Preparação a juntada de pesquisa de preços referente aos itens 04 e 05 - Licenças Permanentes Microsoft Office LTSC Standard 2024 - atualizada, em data próxima à abertura da sessão do Pregão Eletrônico, com a finalidade de conferir maior segurança jurídica e subsidiar eventual análise de exequibilidade das propostas apresentadas.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
MARIA THERESA CHAVES LEITE GOULART  
-Pregoeira-